

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 30

Assunto *Autorga ao "Clube A. Bragançense" escritura de instituição de uso frute, sobre o chamado Campo do Parque*

Distribuido ás Comissões de Justiça e Finanças - Justiça (26-6-48) Nova redação

Primeira Discussão Substitutivo e emenda - Aprovado em 18-6-48

Segunda Discussão Aprovado - 3-7-48

Redação Final Aprovado - 3-7-48

Observações *Em 1ª discussão prevaleceu a parecer da C.F. que passou a Constituir Substitutivo. Emenda do Sr. José Nantala Padua. Em segunda discussão o projeto teve que ser dirigido na Comissão de Justiça, para nova redação e, assim, passar pela 2ª discussão. Houve dispensa da disc. da redação final. Promulgado em data de 30-7-48*

Promulgado - 30-7-948 N. 31

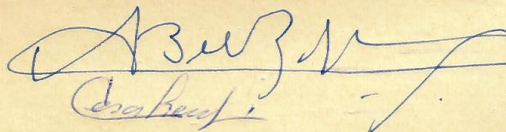
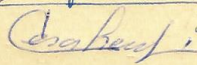
Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de julho de 1948

Nova redação do projeto de lei nº 30, de acordo com o vencido em 1ª discussão

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a arrendar ao Clube Atlético Bragantino o chamado "Campo do Parque", mediante as clausulas e condições seguintes: a)- o prazo da locação será de dez (10) anos, prorrogavel por igual tempo, a critério da Prefeitura, si esta não tiver interesse em adquirir as benfeitorias efetivamente construidas pelo Clube; b)- O preço do arrendamento será de um cruzeiro por ano; c)- Ficará assegurado aos alunos do Ginasio do Estado desta cidade o uso do campo para a pratica esportiva, em "modus vivendi" a ser estabelecido com a Diretoria do Clube.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3,7,48

	Pres. e relator
	Membro
" "	" "
" "	" "

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar ao "Clube Atlético Bragantino" um escritura de instituição de usufruto sobre o chamado Campo do Parque, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

*O Comissão de
Finanças
Bragança Paulista 23.5.48
Jni. Pimentel
Paliante*

1a. - O "Clube Atlético Bragantino" não poderá dar, ao citado campo, destino diverso do atual, isto é, para finalidades exclusivamente desportivas;

2a. - No caso de desaparecimento ou dissolução do clube, todas as benfeitorias construídas no aludido campo passarão para o domínio da municipalidade, sem qualquer indenização.

§ único - A outorga da escritura dependerá de apresentação de da da realização de uma assembleia geral dos sócios do "Clube Atlético Bragantino" autorizando a diretoria a receber a escritura nos termos propostos, bem como da apresentação de uma cópia autenticada dos estatutos sociais, dos quais conste que o Campo das Pedras passará para o domínio da municipalidade na hipótese de dissolução ou desaparecimento dessa sociedade desportiva.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, EM
8 DE MAIO DE 1948.

João Hermes Pignatari
JOAO HERMES PIGNATARI
Jose Lambert
Olympio Rodrigues
Raul Batista Fachat

*O presente projeto perfilhe um
das soluções aprovadas por esta Com
são quando do requerimento do clube
Bragantino, pedido de doação do cha
nada o campo do Parque.
requisito, e para fins de
camara de decidir e resolver soberan*

mente:

Sala de sessões, 29.V.48.

Assessoria de Relatores

João Hermes Lima - membro

Jose Rayal

Caro

No caso do presente projeto de lei, dois são os interesses a serem defendidos:

a - o interesse do municipio que é o geral;

b - o interesse do ~~MM~~ Club Atletico Bragantino que é o particular, mas que merece ser devidamente considerado, dado o fato inquestionavel de que a existencia dessa organização esportiva e, notadamente, a construção de sua praça de esportes com tudo o que nel se contem, foi e tem sido obra exclusiva do entusiasmo e desprendimento de pessoas ao mesmo Club ligadas ou a ele pertencentes, como associados.

Isto posto vê-se, desde logo, que duas são as situações que merecem proteção

a - a condizente com a defesa dos interesses do povo frente ao Club;

b - a deste frente ao povo de que é parte.

Para a solução do problema necessario se torna seja encontrada formula que não prejudique os interesses proximos e remotos do povo e que tenha o caráter de locupletar-se á custa do trabalho de um grupo entusiasmado e cheio de estimulos e que, na verdade, dotou nossa Terra de um estadio talvez modesto mas completo. Por outro lado não será exequível e suportavel que o municipio entregue definitivamente para um grupo apenas, aquilo que é do povo em geral. A solução do projeto é extremada porque importa em indisfarçavel doação, dada as condições peculiares. Qual a solução cabível e reputada justa pela Comissão de Orçamento e Finanças? A seguinte: O municipio dará em locação ou arrendamento, o terreno em que está construido o estadio do Club A. Bragantino pelo prazo de dez (10) anos, prorogavel por igual tempo, caso a esse tempo o municipio não tenha interesse ou possibilidade de indenização das melhorias já existentes e outras que venham a ser introduzidas no imovel. O Club A. Bragantino pagará pela locação, dada a peculiaridade da situação efetiva do imovel, a importancia simbolica de Cr\$1,00 (um cruzeiro) anual. É o que parece justo e prudente, salvo melhor juizo. Em 12-6-48

Assessoria de Relatores Humberto Lima 12.13666
Resposta de Jose Rayal = Alcides Bernasconi

Emenda

Aprovado - 12-6-48

Artigo no contrato de locação ficará assegurado o uso das instalações ~~de futebol~~ do Clube Atlético Paranaense no Ginásio do Estado, nos termos de "modus vivendi", entre o Ginásio e Diretoria do clube.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 1948

Jose Venturo Sidus

A Comissão de Justiça Legis-
lada e Redacção

26-6-48

Alencar